

QUANDO O ESTADO FALHA EM PROTEGER: HOMICÍDIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E EROSÃO DO DIREITO À VIDA NO NORDESTE**WHEN THE STATE FAILS TO PROTECT: HOMICIDES, PUBLIC SECURITY POLICIES, AND THE EROSION OF THE RIGHT TO LIFE IN THE NORTHEAST****CUANDO EL ESTADO FALLA EN PROTEGER: HOMICIDIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDAD Y EROSIÓN DEL DERECHO A LA VIDA EN EL NORDESTE**

DOI: 10.54899/dcs.v23i95.7113

Submitted: 8/17/2026

Approved: 9/10/2026

Published on: 9/17/2026

Esley Porto

Doutorando em Direito

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

RESUMO

A persistência de elevados índices de homicídios no Brasil, especialmente na região Nordeste, evidencia uma crise estrutural da segurança pública que ultrapassa a dimensão empírica e assume contornos jurídico-constitucionais profundos. A incapacidade do Estado de prevenir mortes violentas intencionais compromete a efetividade do direito fundamental à vida e tensiona os pilares do Estado Democrático de Direito. O presente artigo busca analisar as dimensões explicativas da violência homicida no Nordeste brasileiro, articulando dados empíricos oficiais com uma leitura jurídico-crítica das políticas públicas de segurança. Metodologicamente, adota-se uma abordagem de natureza descritivo-analítica e explicativa, com base na interpretação de estatísticas descritivas e inferenciais, considerando o período de 2011 a 2021. Sustenta-se que fatores estruturais e institucionais, principalmente gastos públicos em segurança, capacidade estatal e organização das instituições coercitivas, apresentam maior poder explicativo do que variáveis meramente socioeconômicas. Conclui-se que a permanência da violência letal na região reflete um déficit estrutural de governança, coordenação federativa e compromisso jurídico-político com a proteção da vida, exigindo a reformulação das políticas de segurança sob parâmetros constitucionais, democráticos e orientados aos direitos humanos.

Palavras-chave: segurança pública; homicídios; direito à vida; políticas públicas; Nordeste.**ABSTRACT**

The persistence of high homicide rates in Brazil, particularly in the Northeast region, highlights a structural crisis in public security that transcends empirical dimensions and takes on deep legal-constitutional contours. The state's inability to prevent intentional violent deaths undermines the effectiveness of the fundamental right to life and strains the pillars of the Democratic State of Law. This article seeks to analyze the explanatory dimensions of homicidal violence in Northeast Brazil, combining official empirical data with a legal-critical reading of public security policies. Methodologically, a descriptive-analytical and explanatory approach is adopted, based on the interpretation of descriptive and inferential statistics, considering the period from 2011 to 2021. It is argued that structural and institutional factors, especially public spending on security, state capacity, and the organization of

coercive institutions, have greater explanatory power than purely socio-economic variables. It is concluded that the persistence of lethal violence in the region reflects a structural governance deficit, federal coordination, and a lack of legal-political commitment to protecting life, requiring a reformulation of security policies under constitutional, democratic, and human rights-oriented parameters.

Keywords: public safety; homicides; right to life; public policies; Northeast.

RESUMEN

La persistencia de altos índices de homicidios en Brasil, especialmente en la región Nordeste, evidencia una crisis estructural de seguridad pública que trasciende la dimensión empírica y asume contornos jurídico-constitucionales profundos. La incapacidad del Estado para prevenir muertes violentas intencionales compromete la efectividad del derecho fundamental a la vida y tensiona los pilares del Estado Democrático de Derecho. El presente artículo busca analizar las dimensiones explicativas de la violencia homicida en el Nordeste brasileño, articulando datos empíricos oficiales con una lectura jurídico-crítica de las políticas públicas de seguridad. Metodológicamente, se adopta una aproximación de naturaleza descriptivo-analítica y explicativa, basada en la interpretación de estadísticas descriptivas e inferenciales, considerando el período de 2011 a 2021. Se sostiene que factores estructurales e institucionales, principalmente gastos públicos en seguridad, capacidad estatal y organización de las instituciones coercitivas, presentan mayor poder explicativo que variables meramente socioeconómicas. Se concluye que la permanencia de la violencia letal en la región refleja un déficit estructural de gobernanza, coordinación federal y compromiso jurídico-político con la protección de la vida, exigiendo la reformulación de las políticas de seguridad bajo parámetros constitucionales, democráticos y orientados a los derechos humanos.

Palabras clave: seguridad pública; homicidios; derecho a la vida; políticas públicas; Nordeste.

1 INTRODUÇÃO

A violência letal constitui um dos problemas mais persistentes e complexos enfrentados pelo Estado brasileiro nas últimas décadas. Mesmo após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que conferiu centralidade inédita aos direitos fundamentais, o país permanece entre aqueles que apresentam as mais elevadas taxas de homicídios do mundo, cenário reiteradamente apontado por estudos empíricos nacionais e internacionais (Brasil, 1988; Waiselfisz, 2008; Cerqueira *et al.*, 2019).

O homicídio, enquanto forma extrema de violência, possui relevância jurídica singular, pois representa a negação absoluta do direito fundamental à vida. Quando assume caráter reiterado e estrutural, deixa de ser compreendido apenas como resultado de desvios individuais ou falhas pontuais de controle penal, passando a revelar déficits sistêmicos do Estado na formulação e implementação de políticas públicas de segurança (Adorno, 2002; Saporì; Soares, 2014).

No contexto brasileiro, a discussão sobre homicídios ganhou centralidade sobretudo a partir dos anos 2000, quando os índices passaram a crescer de forma acelerada e desigual no território nacional. A literatura passou a demonstrar que a

violência letal segue padrões regionais, raciais e socioeconômicos bem definidos, exigindo análises que ultrapassem explicações exclusivamente repressivas ou moralizantes (Cerqueira; Lobão, 2004; Lima, 2019).

A região Nordeste ocupa posição central nesse debate. Historicamente marcada por desigualdades regionais, racismo estrutural e fragilidade institucional, a região passou, sobretudo a partir da década de 2010, a concentrar parcela significativa das mortes violentas intencionais no país, fenômeno amplamente documentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e por pesquisas acadêmicas (Cerqueira et. al., 2022; Nóbrega Júnior, 2015).

Mesmo nos períodos de queda relativa dos homicídios em âmbito nacional, os estados nordestinos mantiveram índices elevados, revelando que a violência letal na região não pode ser explicada por ciclos conjunturais, mas se ancora em estruturas profundas e persistentes relacionadas à capacidade estatal e à organização das instituições coercitivas (Nóbrega Júnior, 2018).

Além disso, seguindo o padrão nacional, os homicídios na região Nordeste apresentam forte seletividade social, racial e territorial. As principais vítimas são jovens negros, do sexo masculino, residentes em periferias urbanas ou municípios interioranos marcados pela baixa presença estatal, padrão reiteradamente identificado nos estudos sobre violência no Brasil (Cerqueira et al., 2019; Lima, 2019).

Nesse cenário, a segurança pública assume papel central enquanto política pública constitucionalmente vinculada à proteção da vida. O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, mas sua efetividade depende de coordenação federativa, capacidade institucional e mecanismos de accountability, frequentemente ausentes ou fragilizados no contexto brasileiro (Brasil, 1988; Zaverucha, 2004).

Diante desse cenário, o presente artigo parte da seguinte questão central: em que medida as políticas públicas de segurança e a estrutura institucional do Estado brasileiro têm sido capazes de assegurar a efetividade do direito à vida na região Nordeste? Parte-se da hipótese de que a persistência dos homicídios decorre menos de fatores estritamente socioeconômicos e mais de déficits estruturais do Estado, relacionados à fragmentação institucional e à baixa capacidade de governança democrática (Adorno, 2002; O'Donnell, 2005).

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-interpretativa, com apoio em dados empíricos secundários, voltada à compreensão crítica das dimensões jurídico-institucionais da violência homicida na região Nordeste do Brasil. Embora o trabalho dialogue com indicadores quantitativos produzidos por órgãos oficiais, tais dados são utilizados como insumos analíticos, e não como objeto de modelagem estatística, servindo de base para a interpretação das políticas públicas de segurança e da atuação estatal na proteção do direito à vida.

O desenho metodológico do artigo afasta-se, portanto, de uma perspectiva estritamente quantitativa ou explicativa no sentido estatístico, aproximando-se de uma abordagem qualitativa que privilegia a análise do significado jurídico, institucional e político dos dados disponíveis. Essa opção metodológica decorre do próprio objetivo do artigo, que não busca testar hipóteses causais por meio de inferência estatística, mas compreender criticamente os limites estruturais do modelo de segurança pública adotado no Brasil, especialmente no contexto nordestino.

Os dados empíricos utilizados, tais como taxas de homicídios, informações sobre gastos públicos em segurança e indicadores institucionais, são extraídos de bases secundárias oficiais, como o Sistema de Informações sobre Mortalidade, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Esses dados são mobilizados de forma contextualizada, permitindo identificar padrões gerais e tendências históricas relevantes para a discussão jurídica proposta, sem a pretensão de esgotar o fenômeno por meio de técnicas estatísticas.

O recorte espacial da análise compreende os nove estados da região Nordeste, considerados a partir de suas especificidades históricas, sociais e institucionais. O recorte temporal abrange o período de 2011 a 2021, intervalo que possibilita observar a consolidação da violência homicida na região, bem como as oscilações recentes nos índices de mortes violentas intencionais, situando-as em um contexto político-institucional mais amplo.

No plano analítico, o artigo emprega a análise documental e a análise bibliográfica, examinando criticamente relatórios oficiais, produções acadêmicas e dados institucionais sobre segurança pública, violência e direitos fundamentais. A interpretação dos dados é orientada por referenciais teóricos do constitucionalismo

democrático, da criminologia crítica e dos estudos sobre políticas públicas de segurança, permitindo articular empiria e teoria de forma consistente.

A utilização de dados quantitativos em um estudo de natureza qualitativa justifica-se pela necessidade de ancorar a reflexão crítica em evidências empíricas amplamente reconhecidas, evitando análises meramente impressionistas. Conforme aponta a literatura metodológica, a combinação entre dados empíricos e interpretação qualitativa fortalece a validade analítica de pesquisas voltadas à compreensão de fenômenos complexos e multicausais, como a violência letal.

Importa destacar que a interpretação dos dados não é neutra nem descritiva, mas orientada por uma perspectiva jurídico-crítica. Os indicadores empíricos são analisados à luz do dever estatal de proteção à vida, da efetividade dos direitos fundamentais e da capacidade institucional do Estado, buscando evidenciar as contradições entre a normatividade constitucional e a realidade da segurança pública no Nordeste brasileiro.

Por fim, a escolha por uma metodologia qualitativa e interpretativa permite ao artigo explorar dimensões que escapam à mensuração estatística, como a seletividade da violência, a desigualdade na proteção estatal da vida e os limites democráticos das políticas de segurança pública. Tal abordagem mostra-se adequada ao objetivo de problematizar criticamente o modelo vigente de segurança pública, sem perder o diálogo com os dados empíricos que fundamentam a discussão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 SEGURANÇA PÚBLICA, CONSTITUIÇÃO E O DEVER JURÍDICO DE PROTEÇÃO À VIDA

A Constituição de 1988 consagrou a vida como direito fundamental inviolável, atribuindo ao Estado não apenas o dever negativo de não violar, mas também deveres positivos de proteção. Essa concepção, amplamente consolidada no constitucionalismo contemporâneo, impõe ao poder público a obrigação de adotar medidas normativas e políticas capazes de prevenir riscos previsíveis à vida, especialmente em contextos de violência estrutural (Brasil, 1988; Sarlet, 2018).

A doutrina dos deveres de proteção evidencia que o Estado não pode se limitar a reagir a violações já consumadas. Em contextos de risco reiterado, como o da

violência homicida, exige-se atuação preventiva, planejamento de políticas públicas e alocação racional de recursos, sob pena de responsabilização estatal por omissão (Canotilho, 2003; Sarlet, 2018).

A segurança pública, nesse sentido, não pode ser reduzida a um conjunto de ações repressivas ou a um braço do sistema penal. Trata-se de política pública estrutural, diretamente vinculada à concretização dos direitos fundamentais e à preservação da ordem democrática, conforme delineado no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).

Todavia, a literatura especializada aponta que a estrutura institucional brasileira permanece marcada por fragmentação, sobreposição de competências e baixa coordenação entre os entes federativos, o que compromete a eficácia das políticas públicas de segurança e dificulta a construção de estratégias de longo prazo (Adorno, 2002; Zaverucha, 2004).

Além disso, heranças autoritárias presentes nas instituições coercitivas dificultam a consolidação de um modelo democrático de segurança pública orientado por direitos humanos e accountability, reforçando práticas seletivas e violentas (Adorno; Barreira, 2010; Lima, 2019).

Na região Nordeste, essas fragilidades institucionais se somam a desigualdades históricas e a contextos de vulnerabilidade social, produzindo um cenário em que o dever constitucional de proteção à vida é sistematicamente frustrado (Nóbrega Júnior, 2015).

A análise jurídico-constitucional da segurança pública na região evidencia, portanto, que a crise da violência letal não pode ser compreendida apenas como problema de gestão, mas como expressão de um déficit estrutural de efetividade dos direitos fundamentais (Sarlet, 2018).

A proteção à vida, nesse contexto, exige repensar o modelo de segurança pública sob parâmetros democráticos, federativos e orientados à dignidade da pessoa humana, superando abordagens meramente repressivas (Lima, 2019; O'Donnell, 2005).

3.2 A VIOLÊNCIA HOMICIDA NO NORDESTE: PADRÕES EMPÍRICOS E LEITURA INSTITUCIONAL

A violência homicida na região Nordeste apresenta características próprias que a diferenciam de outras regiões do país, sobretudo no que se refere à persistência dos altos índices e à sua distribuição territorial desigual. Estudos empíricos indicam que, ao longo da última década, a região concentrou parcela significativa das mortes violentas intencionais registradas no Brasil, revelando um padrão estrutural de violência letal associado a fragilidades institucionais históricas (Waiselfisz, 2008; Cerqueira *et al.*, 2019).

Entre os anos de 2011 e 2017, observou-se crescimento contínuo das taxas de homicídios nos estados nordestinos, seguido por uma inflexão parcial a partir de 2018. Contudo, conforme demonstrado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, essa redução não se sustentou de forma homogênea nem permanente, indicando que as oscilações verificadas decorreram mais de fatores conjunturais do que de transformações estruturais nas políticas públicas de segurança (Cerqueira *et. al.*, 2022).

A literatura especializada destaca que a violência letal no Nordeste não pode ser compreendida apenas como reflexo de desigualdades socioeconômicas, embora estas exerçam influência relevante. Pesquisas apontam que a capacidade institucional do Estado e a organização das instituições coercitivas possuem maior poder explicativo sobre as taxas de homicídios do que variáveis econômicas isoladas (Nóbrega Júnior, 2018; Saporì; Soares, 2014).

Outro aspecto central da dinâmica da violência homicida na região é o processo de interiorização da criminalidade. Conforme identificado por Waiselfisz (2008) e aprofundado por estudos mais recentes, os homicídios deixaram de se concentrar exclusivamente nas capitais e regiões metropolitanas, expandindo-se para municípios de médio e pequeno porte, frequentemente caracterizados por baixa capacidade administrativa e reduzida presença estatal.

A interiorização da violência no Nordeste está fortemente associada à expansão do tráfico de drogas, à disputa por rotas e territórios e à fragilidade das instituições locais de segurança e justiça. Municípios que não dispõem de efetivos policiais adequados, sistemas de investigação eficientes ou políticas preventivas

acabam se tornando espaços propícios à escalada da violência letal (Cerqueira; Lobão, 2004; Soares; Merchan-Hamann; Vasconcelos, 2020).

Do ponto de vista institucional, os dados empíricos indicam que a violência homicida se concentra em territórios marcados pela ausência de políticas públicas integradas e pela descontinuidade administrativa. Estados que apresentaram reduções temporárias nas taxas de homicídio, em geral, o fizeram por meio de políticas focalizadas e fortemente dependentes de liderança política, cuja interrupção resultou na retomada dos índices elevados (Ratton, 2016; Nóbrega Júnior, 2015).

A análise empírica evidencia, ainda, que a fragilidade da coordenação federativa compromete a eficácia das políticas de segurança no Nordeste. A ausência de articulação entre União, estados e municípios dificulta o enfrentamento de dinâmicas criminosas que ultrapassam fronteiras administrativas, reforçando a persistência da violência letal (Zaverucha, 2004; O'Donnell, 2005).

Nesse sentido, a leitura institucional dos dados reforça a compreensão de que a violência homicida no Nordeste constitui problema estrutural, diretamente relacionado à capacidade do Estado de formular, implementar e sustentar políticas públicas de segurança eficazes. Reduzir o fenômeno a estatísticas descontextualizadas obscurece suas causas profundas e limita a construção de respostas juridicamente adequadas e democraticamente orientadas.

3.3 SELETIVIDADE DA VIOLÊNCIA LETAL, CIDADANIA DESIGUAL E RACISMO ESTRUTURAL

A violência homicida no Nordeste apresenta padrão reiterado de seletividade social, racial e etária, amplamente documentado pela literatura especializada e pelos dados empíricos analisados na dissertação. As principais vítimas das mortes violentas intencionais são jovens negros, do sexo masculino, com baixa escolaridade e residentes em territórios periféricos, o que evidencia que a exposição à morte não ocorre de forma aleatória, mas segue clivagens sociais historicamente construídas (Waiselfisz, 2008; Cerqueira *et al.*, 2019).

Esse padrão de seletividade revela que o acesso à proteção estatal é profundamente desigual. Conforme apontam Cerqueira e Lobão (2004), a violência letal incide com maior intensidade sobre grupos que acumulam desvantagens

socioeconômicas e territoriais, indicando que a ausência do Estado enquanto provedor de direitos básicos se converte em fator de risco para a morte violenta.

A literatura sobre segurança pública e cidadania no Brasil tem destacado que essa seletividade está associada à forma como o Estado se faz presente – ou ausente – nos territórios periféricos. Lima (2019) sustenta que a segurança pública brasileira opera sob uma lógica de cidadania diferenciada, na qual determinados grupos sociais são vistos prioritariamente como alvos de controle penal, e não como sujeitos de direitos.

Nesse contexto, a seletividade da violência letal não pode ser compreendida apenas como consequência da criminalidade, mas como resultado de escolhas institucionais e práticas seletivas do sistema de justiça criminal. A atuação desigual das polícias, a baixa capacidade investigativa em determinados territórios e a impunidade seletiva reforçam a reprodução desse padrão de mortes (Adorno, 2002; Saporì; Soares, 2014).

O conceito de racismo estrutural (Almeida, 2019) contribui para aprofundar essa análise, ao evidenciar que a desigual exposição à violência letal está enraizada em processos históricos de exclusão e hierarquização racial. A concentração dos homicídios sobre jovens negros no Nordeste revela a persistência de mecanismos estruturais que naturalizam a morte de determinados corpos (Cerqueira *et al.*, 2019).

A noção de necropolítica, desenvolvida por Mbembe (2018), oferece chave interpretativa relevante para compreender esse fenômeno. A tolerância institucional em relação à morte de jovens negros e periféricos indica a existência de zonas de vulnerabilidade permanente, nas quais o direito à vida é relativizado e a presença estatal se manifesta de forma precária ou predominantemente repressiva.

A seletividade penal e a violência policial reforçam essa dinâmica, aprofundando a desconfiança das populações periféricas em relação às instituições estatais. Em vez de promover segurança e cidadania, a atuação estatal, muitas vezes, contribui para a reprodução do ciclo de violência e exclusão, comprometendo a legitimidade democrática do sistema de segurança pública (Lima, 2019; Adorno; Barreira, 2010).

Dessa forma, a seletividade da violência letal no Nordeste deve ser compreendida como expressão de uma crise de cidadania. A incapacidade do Estado de proteger de forma igualitária o direito à vida evidencia que a crise da segurança pública é também uma crise do projeto constitucional de igualdade, exigindo respostas

jurídicas e políticas orientadas ao enfrentamento do racismo estrutural e das desigualdades históricas.

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA, GASTOS ESTATAIS E LIMITES DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL

A análise das políticas públicas de segurança no Nordeste brasileiro evidencia que o volume de recursos financeiros destinados à área não guarda relação direta e automática com a redução das taxas de homicídios. Estudos empíricos indicam que estados que ampliaram significativamente seus gastos em segurança pública não obtiveram, necessariamente, diminuição proporcional da violência letal, o que aponta para limites estruturais na forma como tais recursos são empregados (Cerqueira *et al.*, 2019; Nóbrega Júnior, 2018).

A literatura especializada tem demonstrado que a eficácia dos gastos públicos em segurança depende menos do montante investido e mais da capacidade institucional do Estado em planejar, coordenar e avaliar políticas públicas. Conforme sustenta Nóbrega Júnior (2018), investimentos desarticulados, voltados prioritariamente para ações repressivas e desprovidos de planejamento estratégico, tendem a produzir efeitos limitados e pouco sustentáveis.

Na região Nordeste, observa-se que parte significativa dos recursos destinados à segurança pública é direcionada ao custeio das instituições policiais, especialmente ao pagamento de pessoal, em detrimento de investimentos em inteligência, investigação criminal e políticas preventivas. Essa lógica orçamentária reforça um modelo reativo de segurança pública, pouco eficaz no enfrentamento estrutural da violência homicida (Sapori; Soares, 2014; Cerqueira; Lobão, 2004).

Experiências específicas, como programas estaduais de redução da criminalidade, demonstram que políticas baseadas em metas, monitoramento e integração institucional podem produzir resultados positivos. O Programa Pacto pela Vida, em Pernambuco, é frequentemente citado como exemplo de política que obteve redução significativa dos homicídios em determinado período, ao articular planejamento estratégico, gestão por resultados e integração interinstitucional (Ratton, 2016).

Todavia, a literatura também aponta que a ausência de institucionalização dessas experiências compromete sua sustentabilidade. Mudanças de governo,

descontinuidade administrativa e fragilidade normativa fazem com que políticas bem-sucedidas sejam interrompidas ou esvaziadas, resultando na retomada dos índices elevados de violência letal (Ratton, 2016; Nóbrega Júnior, 2015).

Outro aspecto central diz respeito à fragilidade da coordenação federativa no campo da segurança pública. A violência homicida no Nordeste envolve dinâmicas criminais que ultrapassam fronteiras estaduais e municipais, exigindo atuação articulada entre União, estados e municípios. Entretanto, conforme apontam Zaverucha (2004) e O'Donnell (2005), a ausência de mecanismos eficazes de cooperação intergovernamental limita a capacidade do Estado de enfrentar tais dinâmicas.

Do ponto de vista jurídico, a ineficiência das políticas públicas de segurança evidencia falhas no cumprimento do dever estatal de proteção à vida. A ausência de mecanismos robustos de accountability e controle institucional dificulta a responsabilização do poder público por políticas ineficazes e perpetua práticas que não produzem redução consistente da violência letal (ADORNO, 2002; LIMA, 2019).

Por fim, a análise dos gastos estatais e da capacidade institucional reforça a compreensão de que a crise da segurança pública no Nordeste não decorre apenas de limitações financeiras, mas de escolhas políticas e institucionais. Superar esse cenário exige reformular o modelo de segurança pública sob parâmetros democráticos, orientados por evidências empíricas, planejamento de longo prazo e compromisso efetivo com a proteção dos direitos fundamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a violência homicida no Nordeste brasileiro constitui problema estrutural e jurídico-institucional, diretamente relacionado à incapacidade do Estado de assegurar a efetividade do direito à vida. Os dados empíricos demonstram que fatores institucionais e estruturais exercem papel central na explicação das taxas de homicídios.

A persistência da violência letal na região revela que políticas públicas de segurança baseadas exclusivamente em repressão penal ou aumento pontual de gastos não são suficientes para enfrentar o problema de forma sustentável. A ausência de planejamento de longo prazo e de integração institucional compromete a eficácia das ações estatais.

Do ponto de vista jurídico, a omissão estatal diante de elevados índices de homicídios configura violação indireta do direito fundamental à vida, tensionando os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A seletividade da violência revela que essa falha não é neutra, atingindo de forma desproporcional grupos historicamente marginalizados.

A análise da seletividade da violência letal evidencia que a crise da segurança pública é também uma crise de cidadania. A naturalização da morte em determinados territórios e corpos compromete a promessa constitucional de igualdade e dignidade.

Os resultados da pesquisa indicam que a capacidade institucional do Estado é variável-chave para a compreensão da violência homicida no Nordeste. Estados e municípios com maior fragilidade institucional tendem a apresentar maiores taxas de homicídios, independentemente de seus indicadores socioeconômicos.

Superar esse cenário exige a reformulação do modelo de segurança pública sob parâmetros constitucionais, democráticos e orientados aos direitos humanos, com fortalecimento da coordenação federativa e da accountability institucional.

Além disso, é imprescindível que as políticas públicas de segurança incorporem estratégias preventivas, integradas e baseadas em evidências empíricas, superando abordagens meramente repressivas.

Por fim, conclui-se que a efetiva proteção do direito à vida no Nordeste brasileiro depende do compromisso jurídico-político do Estado com a redução das desigualdades, o fortalecimento institucional e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

ADORNO, Sérgio; BARREIRA, César. **A violência na sociedade brasileira**. São Paulo: Cortez, 2010.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade no Brasil: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: IPEA; FBSP, 2019.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA; FBSP, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022.

LIMA, Renato Sérgio de. **Segurança pública como simulacro da democracia brasileira**. São Paulo: Contexto, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. **Violência e política no Nordeste brasileiro**. Recife: UFPE, 2015.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. **Instituições coercitivas e homicídios no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2018.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27–54, 2005.

RATTON, José Luiz. **O Pacto pela Vida e os limites das políticas de segurança pública**. Recife: UFPE, 2016.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Violência e criminalidade no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

SOARES, Cláudia; MERCHAN-HAMANN, Edgar; VASCONCELOS, Ana. *Interiorização da violência no Brasil: novas dinâmicas e desafios para as políticas públicas*. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 8, p. 1–12, 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. ***Mapa da violência: os jovens do Brasil***. Brasília: UNESCO, 2008.

ZAVERUCHA, Jorge. ***FHC, Forças Armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia***. Recife: UFPE, 2004.